

DECRETO N. 8.990, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1938

Dá regulamento à Escola de Polícia.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Escola de Polícia do Estado de São Paulo, que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1938.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Dulcídio Cardoso.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica.

J. Clímaco Pereira,
Director Geral.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE POLICIA DO ESTADO DE S. PAULO

CAPITULO I

Da Escola de Policia

Art. 1.º — A Escola de Policia do Estado de S. Paulo, creada pelo Decreto n. 6.245, de 2.º de dezembro de 1933, e reformada pelo Decreto n. 8.930, de 20 de janeiro de 1938, tem por fim o ensino de matierias necessarias á carreira tecnico-policial, por meio de seus cursos de:

- a) — Delegados;
- b) — Peritos;
- c) — Escrivães;
- d) — Investigadores;
- e) — Guardas Civis e Guardas Nocturnos;
- f) — Inspectores de Vehiculos.

Paragrapho unico — A Escola de Policia é directamen-te subordinada á Secretaria da Segurança Publica.

Art. 2.º — A Escola de Policia facultará a realização de conferencias dos seus professores ou profissionais competentes das diversas especialidades e estimulará a publicação de trabalhos, bem como a execução de pesquisas de interesse scientifico e de character tecnico.

CAPITULO II

Da administração

Art. 3.º — A administração da Escola de Policia sera exercida pelo Director.

Secção I — Do Director.

Art. 4.º — Compete ao Director:

- a) — representar oficialmente a Escola;
- b) — convocar a Congregação e o Conselho Technico e presidir as respectivas sessões;
- c) — assignar com o Secretario da Segurança Publica os diplomas e com o Secretario da Escola os certificados;
- d) — prestar as informações que forem solicitadas pelo Secretario da Segurança Publica;
- e) — propor ao Secretario da Segurança Publica a nomeação e a demissão dos professores, Secretario e demais funcionarios;
- f) — fiscalisar os trabalhos da Secretaria, Bibliotheca, Laboratorios, Museu e demais dependencias da Escola;
- g) — exigir a fiel execução do regimen didactico, especialmente quanto á observancia dos programmas e horarios;
- h) — abonar, annualmente, até 8 (oito) faltas a cada professor;
- i) — propor ao Secretario da Segurança Publica tudo quanto for necessario ao aperfeiçoamento e regimen da Escola, tanto na parte technica como na administração;
- j) — manter a ordem e a disciplina;
- k) — designar e modificar os serviços dos funcionarios de accordo com as exigencias da administração;
- l) — informar sobre licenças ou férias regulamentares dos funcionarios;
- m) — promover a realização de conferencias scientificas, sobre assumptos relacionados com a policia, podendo para este fim convidar professores de outras escolas de ensino superior ou pessoas notoriamente especializadas;
- n) — dar posse aos funcionarios docentes e administrativos;
- o) — apresentar, annualmente, ao Secretario da Segurança Publica um relatório dos trabalhos da Escola de Policia;
- p) — applicar as penalidades regulamentares de sua competencia;
- q) — escolher e designar, annualmente, dentre os alumnos mais distinctos dos ultimos annos dos cursos de Delegados e Peritos o que deva presidir o actual centro estudantino ou outra qualquer agremiação que se fundar no corpo discente da Escola;
- r) — exercer as demais atribuições que lhe competirem por lei ou regulamento.

SECÇÃO II

Do Vice-Director.

Artigo 5.º — Compete ao Vice-Director substituir o Director nas suas ausencias ou impedimentos e executar todos os trabalhos que lhe forem atribuidos.

Paragrapho unico — O Vice-Director será substituido em suas ausencias ou impedimentos por um membro do Conselho Technico e escolhido pelo Director.

SECÇÃO III

Do Conselho Technico

Artigo 6.º — O Conselho Technico compor-se-á de seis professores, sendo dois do curso de Delegados, dois do curso de Peritos, um do curso de Escrivães e outro escolhido entre os professores dos demais cursos, designados pelo Secretario da Segurança Publica dentre os nomes indicados pelo Director, em numero duplo ao dos lugares a preencher.

Paragrapho unico — O Conselho Technico renovar-se-á annualmente.

Artigo 7.º — São funções do Conselho Technico:

- a) — emitir parecer sobre qualquer assumpto didactico que lhe foi submettido pelo Director;

tras atribuições constantes deste regulamento, o seguinte:

- a) — resolver, em grau de recurso, todos os casos que b) — opinar nos casos em que seu parecer é exigido por este regulamento;

c) — emitir parecer sobre a classificação de alumnos com direito a premios escolares;

d) — organizar as commissões examinadoras para a admissoão e promoção de estudantes;

e) — encaminhar á Congregação, devidamente informadas, representações de alumnos;

f) — deliberar sobre qualquer assumpto que interesse á Escola e não seja da competencia privativa do Director ou da Congregação;

g) — exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Artigo 8.º — Reunir-se-ão os membros do Conselho Technico, ordinariamente, uma vez por mez, e, extraordinariamente, por convocação do Director ou de dois ou mais de seus membros.

Paragrapho unico — As sessões do Conselho Technico serão presididas pelo Director da Escola.

Secção IV — Da Congregação.

Artigo 9.º — Junpor-se-á a Congregação:

- a) — dos professores dos cursos de Delegados e Peritos;
- b) — de um representante de cada um dos demais cursos.

Artigo 10 — O Director da Escola é o presidente da Congregação.

Artigo 11 — As sessões da Congregação serão ordinarias, extraordinarias e solennes.

Artigo 12 — As sessões ordinarias serão realizadas em 10 de fevereiro e 10 de dezembro.

Paragrapho 1.º — A do dia 10 de fevereiro para abertura dos cursos, leitura do relatório do Director sobre as occurrencias verificadas no anno anterior e durante o periodo de férias, trabalhos e organizações escolares e outras propostas pelo Director.

Paragrapho 2.º — A do dia 10 de dezembro para encerramento dos cursos, discussão e aprovação de regimentos e programmas com parecer do Conselho Technico.

Artigo 13 — As sessões extraordinarias realizar-se-ão:

- a) — por determinação do Secretario da Segurança Publica;
- b) — mediante convocação dos professores pelo Director e com aviso prévio de 24 horas, excepto nos casos de urgencia;
- c) — quando requeridas em representação escrita, com motivo declarado por dois terços dos professores em exercicio.

Artigo 14 — As sessões solennes, que serão convocadas na forma das sessões extraordinarias, terão lugar para a posse do Director, collação de grau e homenagens.

Paragrapho 1.º — Essas sessões se realizarão com a presença de qualquer numero de professores.

Paragrapho 2.º — Nessas sessões só poderão fazer uso da palavra os oradores officiaes, sendo, prohibidas durante a sua realização, allusões a qualquer questão politica, religiosa ou á organização didactica da Escola.

Artigo 15 — A Congregação funcionará com a presença da maioria dos professores em exercicio.

Artigo 16 — Não estando presente, no dia e hora designados, a maioria da Congregação, depois de meia hora de espera, lavrará o Secretario uma acta que será assignada pelo Director e professores presentes, mencionando-se os nomes dos que sem causa participada tiverem deixado de comparecer e se procederá á segunda convocação, com 24 horas de intervalo.

Artigo 17 — Em segunda convocação a Congregação deliberará com qualquer numero.

Artigo 18 — Todas as deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 19 — O Director não votará, salvo nos casos de empate.

Artigo 20 — Só poderá votar o professor que estiver presente á abertura da sessão, antes de encerrado o ponto pelo Director.

Artigo 21 — Não poderá deixar de votar o professor que for considerado presente á sessão.

Paragrapho unico — Os membros da Congregação que, sem motivo justificado e a juizo do Director, se retirarem da sessão antes de findos os respectivos trabalhos, incorrerão em falta igual á que dariam si não tivessem comparecido.

Artigo 22 — Em se tratando de questões que interessem particularmente a algum membro da Congregação, poderá este assistir á discussão e nella tomar parte, não tendo, porém, direito de voto e nem de assistir á votação.

Paragrapho unico — A votação neste caso se fará por escrutinio secreto, prevalecendo, no caso de empate, a decisão mais favoravel ao interessado.

Artigo 23 — Resolvendo a Congregação que fique em segredo alguma das suas decisões, lavrar-se-á disso acta especial, fechada com o sello da Escola tirando-se previamente, uma copia da mesma para o Secretario da Segurança Publica. Sobre a capa lançará o Secretario da Escola a declaração assignada por elle e pelo Director, de que o objecto é secreto e anotar-se-á o dia em que assim se deliberou.

Paragrapho 1.º — Essa acta ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretario da Escola.

Paragrapho 2.º — Da acta secreta a que se refere este artigo o Secretario da Segurança Publica poderá ordenar a publicação.

Artigo 24 — Ergottado o assumpto principal da sessão, terão os presentes nas reuniões ordinarias o direito de propor o que lhes parecer conveniente á boa execução deste regulamento, ao desempenho das funções e aperfeiçoamento do ensino.

Artigo 25 — Nas sessões extraordinarias, o assumpto discutivel é da convocação.

Artigo 26 — Se alguma das questões propostas não puder ser decidida por falta de tempo, a sua discussão ficará adiada para occasião marcada pela Congregação.

Artigo 27 — Cada professor, na Congregação, terá direito de usar a palavra apenas uma vez para cada assumpto, limitado o tempo a 20 minutos, reservando-se a replica pelo tempo maximo de 10 minutos.

Artigo 28 — O Secretario da Escola deverá lavrar acta completa e minuciosa do que occorrer em cada sessão.

Artigo 29 — Competirá á Congregação, além de outras forem affectos pelo Director, relativos ao interesse do ensino:

b) — discutir e approvar annualmente os programmas dos cursos, divisão e distribuição do ensino das diversas disciplinas, ouvido o Conselho Technico;

c) — propor por intermedio do Director ao Secretario da Segurança Publica todas as medidas aconselháveis pela experiencia e attinentes ao aperfeiçoamento do ensino;

d) — organizar, rever e modificar o regimento interno, dentro dos preceitos deste regulamento;

e) — conferir os premios instituidos pelo Governo, pela Escola ou particulares e os que julgar conveniente crear, uma vez que haja para isso os necessarios recursos;

f) — prestar auxilio ao Director na observancia deste regulamento e do regimento interno da Escola;

g) — decidir sobre a conveniencia de cursos de aperfeiçoamento a serem realizados na Escola, ouvido o Conselho Technico;

h) — propor ao Secretario da Segurança Publica por intermedio do Director, sobre a representação da Escola no paiz ou no estrangeiro, bem como sobre as viagens de estudos que devam fazer professores, auxiliares de ensino e alumnos;

i) — dar parecer sobre contracto de professores e as suas prorogações.

Artigo 30 — O professor que em sessão da Congregação se afastar das conveniencias e boas normas, será chamado á ordem até duas vezes pelo Director, que, desattendido, o convidará a retirar-se, sem prejuizo das penalidades em que tenha incorrido, podendo ainda o Director levantar a sessão.

Artigo 31 — A Congregação não poderá reconsiderar ou revogar os seus actos sem a presença de dois terços de seus membros.

CAPITULO III

Do Corpo Docente

Artigo 32 — O corpo docente da Escola compor-se-á dos professores designados e contractados pelo Secretario da Segurança Publica, nos termos do Decreto n. 8.930, de 20 de janeiro de 1938.

Artigo 33 — Os professores serão os responsaveis directos perante a Directoria da Escola, pela docencia das cadeiras que regerem, competindo-lhes ainda:

- a) — apresentar ao Conselho Technico, na primeira quinzena de Novembro, improrogavelmente, o programma de sua cadeira para ser approvedo pela Congregação;
- b) — providenciar para que o seu ensino tenha a maxima eficiencia;
- c) — leccionar no anno lectivo as matierias de que se compõe os respectivos programmas, em sua totalidade;
- d) — fiscalisar a frequencia dos alumnos, assistindo pessoalmente á chamada, e submettendo-os aos trabalhos praticos na forma estabelecida neste regulamento;
- e) — manter a ordem e a disciplina em sua classe;
- f) — comparecer ás reuniões da Congregação e ás convocadas pela Directoria;

g) — dar aulas nos dias e horas designados, mencionando summariamente, no livro de registro, o assumpto correspondente e as observações necessarias;

h) — comunicar ao Director, com a devida antecedencia, qualquer impedimento que porventura tenha ou venha a ter no exercicio de seu cargo;

i) — comparecer á hora determinada para o inicio das aulas, visto serem considerados ausentes quando se atrasarem 5 minutos, sem motivo justificado;

j) — fazer parte do Conselho Technico e commissões para as quaes sejam nomeados na forma deste regulamento;

k) — os professores que inobservarem as determinações supra, quando no exercicio de suas funções, ficarão sujeitos ás penalidades estatuidas no presente regulamento.

CAPITULO IV

Do pessoal administrativo

SECÇÃO I

Da Secretaria

Art. 34 — A Secretaria, além do necessario do expediente, terá livros especiaes para o registro, termos, inscripções, exames e demais assentamentos fixados por este regulamento.

Art. 35 — Todo o movimento de expediente e administrativo da Escola será centralizado na Secretaria.

Art. 36 — Nenhum documento será retirado da Secretaria sem prévio despacho do Director e recibo do interessado em livro especial.

SECÇÃO II

Do pessoal da Secretaria

Art. 37 — Ao Secretario incumbem:

a) — dirigir todo o serviço de escripturação da Secretaria, distribuindo entre os seus funcionarios, todo o expediente e demais trabalhos que lhe compete;

b) — redigir toda a correspondencia official;

c) — abrir e encerrar, assignando com o Director, todos os termos referentes aos diversos actos escolares;

d) — organizar e assignar com o Director as folhas do pagamento;

e) — comparecer ás sessões da Congregação cujas actas lavrará e das quaes fará leitura nas occasiões oportunas;

f) — prestar verbalmente, nas sessões da Congregação, as informações que lhe forem exigidas;

g) — informar sobre petições que tiverem de ser submettidas a despacho do Director ou deliberação da Congregação;

h) — manter rigorosa disciplina na Secretaria e trazer absolutamente em dia os serviços que lhe são pertinentes;

i) — attender ás determinações do Director e prestar-lhe todo o auxilio na administração da Escola.

Art. 38 — Compete ao Sub-Secretario:

a) — substituir o Secretario nos seus impedimentos;

b) — lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas, matriculas, frequencia, registros, termos, inscripções, exames e demais assentamentos;

c) — registrar, diariamente, todas as faltas do corpo docente e auxiliares do ensino;

d) — verificar diariamente o ponto de todos os funcionarios da Escola;

e) — organizar, mensalmente, a estatistica do movimento escolar e o relatório annual a ser apresentado pelo Director.

Art. 39 — Aos escripturarios incumbem: